Munícipio de Nova Fátima – PR



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 019/2023

Impugnação ao edital da licitação em epígrafe, proposta por **MARCELO ROQUE DA SILVA 03639384946**, inscrita no CNPJ sob o n $^{\circ}$ 18.944.309/0001-03, no dia 24/02/2023 e recebido por Camila C. Spitzer, Diretora Departamento de Licitação e Contratos no mesmo dia em mãos.

1 - Da Admissibilidade da Impugnação

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

Nos termos do edital a redação está prevista no item 02, do edital impugnado, que assevera:

"2.1 - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial, dirigindo a impugnação por escrito ao seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 - Centro, Nova Fátima/PR - CEP: 86.310-000, Horário de Expediente: das 08h00 as 11h00 e das 13h00 as 16h00, ou no endereço eletrônico: licitacaonfpr@gmail.com
2.2 - Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;".

A sessão pública do Pregão Presencial n° 009/2023 estava marcada para o dia 03/03/2023, ver-se, portanto, que a referida impugnação foi realizada de forma tempestiva. Ressalte-se que usando subsidiariamente a Lei n° 8.666/93 (nos termos do art. 9°, da Lei n° 10.520/02), esta trata, em seu art. 110, da contagem dos prazos em procedimentos licitatórios, estabelecendo:

"Art. 110 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade."

Tem-se por **TEMPESTIVA** e reconhecida à impugnação.

2 - Dos Fatos e do Requerimento

Trata-se da análise da impugnação ao Edital apresentada, tempestivamente, por **MARCELO ROQUE DA SILVA 03639384946**, inscrita no CNPJ sob o n° 18.944.309/0001-03. A alegação apresentada é:

Munícipio de Nova Fátima – PR



a) Não há especificação sobre os horários de duração dos eventos e delimitação territorial no serviço de locação de som.

b) Adicional de gastos com deslocamento para cidades vizinhas para realização de anúncios;

3 - Da Análise:

- a) Quanto ao pedido das especificações de horários e delimitação territorial dos eventos na locação de equipamentos de som, percebemos o equívoco na falta de clareza do item e será corrigido no edital que será retificado.
- b) Já em relação à solicitação de adicional de custos será acrescido ao termo de referência um novo item de deslocamento.

4- Da Decisão

Trata-se objeto do Pregão Presencial nº 009/2023 de Registro de Preços para futura e/ou eventual prestação de serviço na área de anúncios de utilidade pública em veículo automotivo e locação de equipamentos de som, atendendo necessidades do Município suas Secretárias e Departamentos, faço as seguintes considerações:

Diante dos argumentos ofertados e dos fatos narrados, decide esta Pregoeira em conhecer as razões apresentadas pela empresa MARCELO ROQUE DA SILVA 03639384946, para em seu mérito julga-la <u>PROCEDENTE</u> esta impugnação, republica-se o Edital com todas as alterações que forem necessárias em todos os seus termos e com uma nova data de abertura, respeitando os prazos da Lei n° 8666/1993.

Publique-se esta decisão;

Nova Fátima (PR), 28 de fevereiro de 2023.

AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA

PREGOEIRA